

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Termo de Referência 153/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
153/2025	160085-ESTADO-MAIOR DO EXERCITO	LIVIA PEREIRA DE CASTRO DA SILVA	25/11/2025 14:27 (v 0.8)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	100/2025	64535.051924/2025-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64535.051924/2025-85)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a inscrição do Curso de pós-graduação lato sensu - MBA em Inteligência Artificial e Analytics Aplicadas a Negócios (Semipresencial), na instituição Fundação Getúlio Vargas - Ltda, com carga horária de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas, a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas - Ltda, CNPJ nº 33.641.663/0012-05, na cidade de Brasília-DF, que terá como discente Major Gabriel Leite Alves e a 2º Ten Lívia Pereira de Castro da Silva, ambos, militares do Estado- Maior do Exército, que atua na 6ª Subchefia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pós-graduação lato sensu - MBA em Inteligência Artificial e Analytics Aplicadas a Negócios	12793	und	01	R\$ 37.804,60	R\$ 37.804,60
2	Pós-graduação lato sensu - MBA em Inteligência Artificial e Analytics Aplicadas a Negócios	12793	und	01	R\$ 37.804,60	R\$ 37.804,60

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.609,20 (setenta e cinco mil seiscentos e nove reais e vinte centavos), conforme custo de 02 unidades aposto na tabela acima.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 17 meses contados de abril de 2026 e término previsto para setembro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Eficiência energética, com preferência por equipamentos, materiais ou soluções que apresentem menor consumo de energia e, quando aplicável, possuam certificação ou selo de eficiência reconhecido por órgão oficial competente;

4.1.2. Responsabilidade socioambiental e adoção de práticas de sustentabilidade pelo fornecedor;

4.1.3. Durabilidade e manutenibilidade, com preferência por bens que apresentem maior vida útil, facilidade de manutenção e disponibilidade de peças de reposição no mercado.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: as aulas de pós-graduação lato sensu - MBA em Inteligência Artificial e Analytics Aplicadas a Negócios- FGV terão início em abril/2026 com término previsto em setembro/2027 e ocorrerão 4ª e 5ª 19h às 22h (live)/Encontros presenciais aos Sábados das 08h às 17h40, perfazendo um total de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas horas/aula. O discente poderá concluir o curso antes do prazo máximo (setembro /2027), porém deverá ser aprovado em todos os objetivos do curso.

5.1.1. O prazo para execução do objeto será de 17 (dezessete) meses, correspondente ao período de duração do curso, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. **Métodos de Execução:** O curso será oferecido de forma semi-presencial, conforme estabelecido no contrato. As aulas teóricas, pesquisas, atividades acadêmicas seguirão o cronograma estipulado pela instituição de ensino.

5.1.2.2. **Rotinas e Etapas:** A execução do curso deverá seguir o plano curricular aprovado pela CAPES, dividido entre disciplinas obrigatórias e optativas.

5.1.2.3. **Tecnologias:** As atividades acadêmicas contarão com o uso da plataforma Cloud Acadêmica - infraestrutura computacional alto desempenho, configurada para atender as necessidades típicas dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa dos seus alunos, professores e pesquisadores. O ECLASS - ambiente Virtual de Aprendizagem da FGV. Nele você encontra conteúdos e demais recursos tecnológicos de comunicação e colaboração que apoiam e complementam as atividades tanto dos cursos presenciais quanto dos cursos on-line. Office365 para alunos, Bases de dados do Sistema de Bibliotecas, Aluno Online - canal de comunicação entre a FGV e seu corpo discente. Através dele, os alunos podem obter diversas informações acadêmicas, além de receber mensagens da secretaria acadêmica.

5.1.2.4. **Frequência e Periodicidade:** As aulas ocorrerão semanalmente, 4ª e 5ª 19h às 22h (live) /Encontros presenciais aos Sábados das 08h às 17h40 ou conforme o calendário acadêmico estabelecido pela instituição.

CURSO	MBA em Inteligência Artificial e Analytics Aplicadas a Negócios		
TURMA	T01	Aula de abertura: 08/04/2026 – Via Zoom	
COORD. ACADÊMICO	Rodrigo Marotti Togneri		
HORÁRIOS	Encontros presenciais aos Sábados das 08h às 17h40 / Quarta e Quinta das 19h às 22h (live)		
DISCIPLINA	CH	AULA	AVALIAÇÃO
MÓDULO: DATA ANALYTICS			
Métodos e Ferramentas de Data Science	24	11/04/2026 15/04/2026 16/04/2026 22/04/2026	Trabalho
Técnicas Supervisionadas de Machine Learning	24	09/05/2026 13/05/2026 14/05/2026 20/05/2026	Trabalho
Técnicas Não Supervisionas de Machine Learning	24	06/06/2026 10/06/2026 11/06/2026 17/06/2026	Trabalho
Redes Neurais Aplicadas a Negócios	24	04/07/2026 08/07/2026 09/07/2026 15/07/2026	Trabalho
Inteligência Espacial – Amplificando os Modelos Preditivos	24	01/08/2026 05/08/2026 06/08/2026 12/08/2026	Trabalho
Conceitos e Técnicas de Social Network Analysis (SNA)	24	29/08/2026 02/09/2026 03/09/2026 09/09/2026	Trabalho

MÓDULO: ALGORITMOS INTELIGENTES			
Modelagem Preditiva	24	26/09/2026 30/09/2026 01/10/2026 07/10/2026	Trabalho
Processamento De Linguagem Neural	24	24/10/2026 28/10/2026 29/10/2026 04/11/2026	Trabalho
IA Generativa para Negócios	24	18/11/2026 19/11/2026 25/11/2026 05/12/2026	Trabalho
Engenharia de Dados	24	16/01/2027 20/01/2027 21/01/2027 27/01/2027	Trabalho

Big Data Analytics	24	13/02/2027 17/02/2027 18/02/2027 24/02/2027	Trabalho
MLOps – Incorporando Soluções aos Processos de Negócios	24	13/03/2027 17/03/2027 18/03/2027 24/03/2027	Trabalho

MÓDULO: INOVAÇÃO ANALÍTICA			
Aplicações em Marketing, Vendas e Customer Experience	24	10/04/2027 14/04/2027 15/04/2027 *22/04/2027	Trabalho
Aplicações em Gestão de Operações e Cadeias de Suprimento	24	08/05/2027 12/05/2027 13/05/2027 19/05/2027	Trabalho
Aplicações em Finanças, Controladoria e Compliance	24	05/06/2027 09/06/2027 10/06/2027 16/06/2027	Trabalho
Aplicação em GeoAnalytics	24	03/07/2027 07/07/2027 08/07/2027 14/07/2027	Trabalho
Projeto Aplicado I – Modelagem do Problema e Desenho da Solução	24	31/07/2027 04/08/2027 05/08/2027 11/08/2027	Trabalho
Projeto Aplicado II – Análise da Solução e Impactos Gerenciais	24	28/08/2027 01/09/2027 02/09/2027 08/09/2027	Trabalho

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços aos Sábados das 08h às 17h40 , seguindo os seguintes módulos:

MÓDULO: DATA ANALYTICS DISCIPLINAS

Métodos e Ferramentas de Data Science	24 h/a
Técnicas Supervisionadas de Machine Learning	24 h/a
Técnicas Não Supervisionadas de Machine Learning	24 h/a
Redes Neurais Aplicadas a Negócios	24 h/a
Inteligência Espacial – Amplificando os Modelos Preditivos	24 h/a
Conceitos e Técnicas de Social Network Analysis (SNA)	24 h/a

MÓDULO: ALGORITMOS INTELIGENTES

Modelagem Preditiva	24 h/a
Processamento de Linguagem Natural	24 h/a
IA Generativa para Negócios	24 h/a
Engenharia de Dados	24 h/a
Big Data Analytics	24 h/a
MLOps – Incorporando Soluções aos Processos de Negócio	24 h/a

MÓDULO: INOVAÇÃO ANALÍTICA

Aplicações em Marketing, Vendas e Customer Experience	24 h/a
Aplicações em Gestão de Operações e Cadeias de Suprimento	24 h/a
Aplicações em Finanças, Controladoria e Compliance	24 h/a
Aplicações em GeoAnalytics	24 h/a
Projeto Aplicado I – Modelagem do Problema e Desenho da Solução	24 h/a
Projeto Aplicado II – Análise da Solução e Impactos Gerenciais	24 h/a

Carga Horária Total (horas/aula) 432

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados, no modelo semipresencial, na sede na FGV, situado no endereço SGAN Quadra 602 Módulos A, B e C - Brasília-DF, CEP: 70830-051.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: ocorrerão 4ª e 5ª 19h às 22h (live) e encontros presenciais aos Sábados das 08h às 17h40, perfazendo um total de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas/aula.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará a rotina/cronograma, conforme item 5.1.2.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A justificativa da capacitação em Inteligência Artificial e Analytics: A contratação da pós-graduação lato sensu MBA em Inteligência Artificial e Analytics Aplicadas a Negócios (modalidade semipresencial), destinada aos militares integrante da 6ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (EME), justifica-se pelo crescente emprego de soluções tecnológicas e analíticas no âmbito da administração militar, especialmente aquelas relacionadas à análise de dados, automação de processos e inteligência artificial. A capacitação é necessária para suprir lacunas de qualificação técnica e atender às demandas operacionais que envolvem o uso intensivo de tecnologias avançadas na gestão pública.

5.6.1. A relação direta com o projeto SIOPLEEx e suas funcionalidades avançadas: A formação possui relação direta com o desenvolvimento e a implementação do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento Estratégico do Exército (SIOPLEEx), instituído pela Portaria EME/C Ex nº 1.402, de 16 de setembro de 2024. A plataforma integra e otimiza processos de planejamento estratégico, orçamentação, gerenciamento de processos, gestão de desempenho e de projetos, programas e portfólios, consolidando funcionalidades que permitem rastreabilidade das decisões, melhoria da alocação de recursos, monitoramento de resultados e suporte à tomada de decisão.

O projeto SIOPLEEx, conduzido pela 6ª Sch/EME, encontra-se estruturado em fases evolutivas, cujas versões 4.0 e 5.0 contemplam funcionalidades avançadas, tais como:

- a) otimização de custeio e investimento;
- b) análise automatizada de legislação e documentos;
- c) mineração de dados institucionais;
- d) preenchimento inteligente de informações;
- e) criação de assistentes virtuais com base em inteligência artificial.

5.6.2. A importância estratégica para a modernização administrativa do Exército: A implementação dessas funcionalidades exige conhecimentos especializados em Data Analytics, Machine Learning, Business Intelligence e ciência de dados aplicada à gestão pública. Considerando a escassez de profissionais qualificados nessas áreas no âmbito interno, torna-se necessária a capacitação dos militares da 6ª Sch/EME, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e eficácia do projeto, bem como o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e transparência. A iniciativa possui relevância estratégica para a modernização administrativa do Exército Brasileiro, ao fortalecer a capacidade institucional para operar soluções tecnológicas avançadas, reduzir dependências externas e promover o aprimoramento dos processos de planejamento e gestão.

5.6.3. A razão da escolha da Fundação Getúlio Vargas (FGV): fundamenta-se em sua notória especialização, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A instituição é reconhecida nacionalmente por sua excelência acadêmica, corpo docente qualificado e tradição na formação de profissionais em gestão pública, inovação tecnológica, ciência de dados e inteligência artificial aplicada à administração.

5.6.4. A modalidade do curso: semipresencial mostra-se adequada às rotinas da 6ª Sch/EME, por permitir a compatibilização das atividades de capacitação com o exercício das funções institucionais, sem prejuízo do serviço e favorecendo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho. Dessa forma, a contratação direta da Fundação Getúlio Vargas revela-se necessária, tecnicamente justificável e legalmente embasada, contribuindo para o adequado desenvolvimento do projeto SIOPLEEx e para o fortalecimento da capacidade institucional do Exército Brasileiro no contexto da transformação digital da administração pública.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante

da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 17 (dezessete) meses.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devido constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento substituto para aferição de qualidade dos serviços. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, ao final de cada mês, mediante a verificação da conformidade do cronograma acadêmico, considerando o cumprimento das datas estabelecidas para aulas, módulos e avaliações. A comprovação da execução ocorrerá do relatório de avaliação emitido pelo fiscal do contrato e documentos que atestarão o cumprimento das obrigações contratuais pela instituição de ensino.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. A emissão da Nota Fiscal e a liquidação da despesa somente ocorrerão após vencido o primeiro mês, devidamente atestado pela Contratante. O atesto constituirá condição indispensável para a formalização da liquidação e posterior pagamento.

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. O pagamento ficará condicionado ao prévio ateste do Fiscal do Contrato, que deverá certificar a conformidade da execução do serviço. Somente após o ateste será realizada a liquidação da despesa.

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste de Preço

7.39. O valor contratado **permanecerá fixo e irrevogável** durante toda a vigência contratual, não sendo devido qualquer reajuste, revisão ou atualização monetária, uma vez que o preço pactuado corresponde ao valor definitivamente estabelecido na proposta apresentada pela contratada.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.2. Ficam vedadas as cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME

nº 53, de 8 de julho de 2020.

7.40.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando

for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente e 30 no prazo máximo de (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Disposições gerais sobre habilitação

9.13. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.14. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.2. O custo total da contratação é de R\$75.609,20 (setenta e cinco mil seiscientos e nove reais e vinte centavos.) e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade:160507/00001 - EME - GESTOR

II) Fonte de recursos:1000000000

III) Programa de trabalho:232098

IV) Elemento de despesa: 33.90.39

V) Plano interno:FSK111XSPOE

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIVIA PEREIRA DE CASTRO DA SILVA

Agente Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 14:00:18.

ESTEFANI BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Agente Técnico



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 14:25:05.

IAN VICTOR VALADARES

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 14:15:33.